



PROJETO DE LEI N° 2.937, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Acrescenta dispositivo à Lei n° 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica acrescentado o item 14 ao art. 18, inciso II, alínea "d" da Lei n° 1.254, de 8 de novembro de 1996, com a seguinte redação:

"Art. 18.
II -
d)"

14) veículos classificados nos códigos 8702.10.00, 8702.90.90, 8703.21.00, 8703.22.10, 8703.22.90, 8703.23.10, 8703.23.90, 8703.24.10, 8703.24.90, 8703.32.10, 8703.32.90, 8703.33.10, 8703.33.90, 8704.21.10, 8704.21.20, 8704.21.30, 8704.21.90, 8704.31.10, 8704.31.20, 8704.31.30, 8704.31.90 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado da NBM/SH".

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1° de abril de 2002.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2002.